



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

## DECRETO Nº 4.423, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

DOAÇÃO DOS LOTES 18 E 19, QUADRA "A" DO DISTRITO INDUSTRIAL III, À EMPRESA GPS INSTALAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.-ME.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que a empresa GPS Instalações e Comércio de Materiais Elétricos Ltda.-ME, por meio do Processo nº 1.138/2011, de 12/09/2011, a doação de um imóvel para a construção de suas instalações no Distrito Industrial;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.811, de 26 de novembro de 1997, autoriza a doação de imóveis às empresas que pretendam se instalar no Município ou efetuar ampliação das existentes, no Distrito Industrial III,

### D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam doados à empresa GPS Instalações e Comércio de Materiais Elétricos Ltda.-ME, Avenida Benjamin Constant, 57, Município e Comarca de Pompeia, CNPJ 14.237.191/0001-14, os lotes 18 e 19, Quadra "A", do Distrito Industrial III, avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 10 de junho de 2013, em R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) cada lote, descritos dentro das seguintes medidas e confrontações:

LOTE 18 – "Pela frente com a Rua A, onde mede 15,00 metros; do lado direito, de quem de frente olha para o referido imóvel, confronta com o lote 19, onde mede 45,00 metros; do lado esquerdo, de quem do mesmo sentido olha para o referido imóvel, confronta com o lote 17, onde mede 45,00 metros e, finalmente, pelos fundos, confronta com o lote 13, onde mede 15,00 metros, perfazendo uma área total de 675,00 metros quadrados, lado par da Rua A e distante 21,00 metros da esquina com a Rua B".

LOTE 19 – "Pela frente com a Rua A, onde mede 15,00 metros; do lado direito, de quem da Rua A olha para o referido imóvel, confronta com o lote 20, onde mede 45,00 metros; do lado esquerdo, de quem do mesmo sentido olha para o referido imóvel, confronta com o lote 18, onde mede 45,00 metros e, finalmente, pelos fundos, confronta com o lote 12, onde mede 15,00 metros, perfazendo uma área total de 675,00 metros quadrados, lado par da Rua A, distante 36 metros da esquina com a Rua B".

Artigo 2º - A donatária deverá proceder à construção de suas instalações até o dia 16 de junho de 2014, não podendo alienar o imóvel descrito antes de decorrido o prazo de cinco anos após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo para o término da construção será autorizada após vistoria procedida pelo Setor de Obras comprovando a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Câmara Municipal de Pompeia



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Decreto nº 4.423/2013

Artigo 4º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior, o pedido de prorrogação de prazo deverá, obrigatoriamente, ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a construção, bem como o percentual executado em relação ao projeto completo.

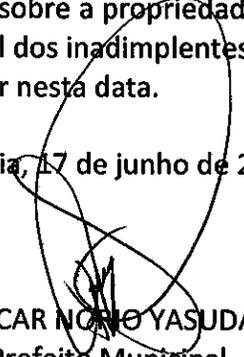
Artigo 5º - A escritura pública será outorgada assim que a donatária comprovar a edificação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do projeto completo, devendo constar, na escritura, a íntegra deste decreto e as seguintes condições:

- a) compromisso de construção das instalações no prazo previsto no artigo 2º deste decreto;
- b) cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público do município na falta de cumprimento das disposições previstas neste decreto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas;
- c) cláusula em que a donatária se compromete a não alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de cinco anos após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo.

Artigo 6º - A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto completo, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Pompeia, 17 de junho de 2013.

  
OSCAR NORIO YASUDA  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixado e publicado no lugar público de costume, no dia 17 de junho de 2013.

  
HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA  
Diretora de Documentação e Atos Oficiais